

**CONSULTORIA
LEGISLATIVA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 804, DE 2017

Cristiano Viveiros de Carvalho
Consultor Legislativo da Área III
Tributação e Direito Tributário

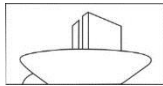
NOTA DESCRITIVA

OUTUBRO DE 2017

© 2017 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu (sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a).



SUMÁRIO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 804, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017	4
TEXTO ORIGINAL DA MP Nº 804/17	4
OUTRAS INFORMAÇÕES.....	5
ANEXO - DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS EMENDAS.	6

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 804, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Trata-se de Medida Provisória, que tomou o número 804, de 29 de setembro de 2017, que “altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e revoga a Medida Provisória nº 798, de 30 de agosto de 2017.”

A alteração em tela se restringe à extensão, até 31 de outubro de 2017, do prazo para adesão ao programa de parcelamento de débitos¹, com as decorrentes providências para adequação do cronograma de pagamento das parcelas referentes aos meses de agosto e setembro de 2017. Revoga-se também a MP nº 798/17, que tinha por objeto a prorrogação do referido prazo até 30 de setembro de 2017.

Os termos da Exposição de Motivos que acompanha a matéria (EM 00121/2017 MF) repetem os da anexa à revogada MP 798/17, justificando-se a providência com as incertezas quanto ao conteúdo da MP nº 783/17, que estaria causando insegurança em “*muitos contribuintes (...) quanto a optar por um programa de regularização que pode ser alterado pelo Congresso Nacional de modo a não lhe ser mais favorável*”. Em face de tal situação, assevera o Ministério da Fazenda, podem frustrar-se as metas de arrecadação.

TEXTO ORIGINAL DA MP Nº 804/17

No que tange aos requisitos constitucionais de relevância e urgência, alude-se ao cenário econômico que demandaria regularização tributária por parte dos contribuintes, “*permitindo, assim, a retomada do crescimento econômico e a geração do emprego e renda.*”

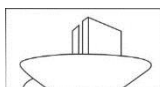
Afirma, por fim, o órgão fazendário que “*os impactos da renúncia previstos na Exposição de Motivos da MP nº 783 não se alteram, tendo em vista que a prorrogação do prazo para a opção e respectiva condição de pagamento das parcelas dos meses de agosto e setembro de 2017 não traz qualquer*

¹ Registre-se que o texto do PLV à MP nº 783/17, aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção, já contempla a prorrogação do prazo até essa data.

redução de multa e juros para os valores previstos para recolhimento em 2017 de que tratam os dispositivos constantes dos arts. 2º e 3º da referida MP.”

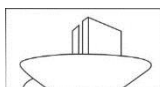
OUTRAS INFORMAÇÕES

A MP nº 804/17 foi publicada em 29 de setembro de 2017. O prazo para emendamento correu entre 30 de setembro e 5 de outubro, tendo-se apresentado trinta Emendas, resumidas na tabela anexa. O prazo para sua aprovação na Câmara dos Deputados é 26 de outubro e passará a trancar a pauta de deliberações a partir de 13 de novembro (conforme o art. 62, § 6º, da Carta Magna; art. 9º da Res. nº 1/2002, do Congresso Nacional), caso até lá não tenha sido aprovada.

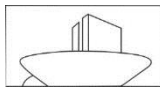


ANEXO - DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS EMENDAS.

Nº	Autor	Descrição
1	Dep. Pedro Uczai	Autoriza a Embrapa a renegociar e prorrogar vencimentos de débitos da agricultura familiar.
2	Dep. Cleber Verde	Dispõe que a falência ou extinção de empresa de economia mista não é causa de exclusão dos seus débitos do PERT.
3	Dep. Aelton Freitas	Institui parcelamento de dívidas referentes a outorga de serviços de radiodifusão.
4	Dep. Celso Russomano	Institui suspensão do processo penal e o curso da prescrição criminal dos crimes contra a ordem tributária durante relativos a débitos incluídos no PERT e extingue a punibilidade com o pagamento integral.
5	Dep. Subtenente Gonzaga	Revoga o benefício de redução de encargos legais e honorários advocatícios no âmbito do PERT.
6	Dep. Luiz Carlos Haully	Permite o emprego de créditos de prejuízo fiscal, base de cálculo negativa da CSLL e outros créditos próprios relativos a tributos administrados pela RFB para compensação de débitos perante a PGFN.
7	Dep. Luiz Carlos Haully	Dispõe que a manifestação de inconformidade, no caso de indeferimento da compensação de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, suspende a cobrança dos débitos até decisão final.
8	Dep. Luiz Carlos Haully	Dispõe que o não pagamento de apenas uma parcela não rescinde o PERT.
9	Dep. Luiz Carlos Haully	Institui diversas alterações no texto da MP 783/17, para reduzir o percentual do pagamento "à vista".
10	Dep. Luiz Carlos Haully	Revoga a obrigação de emprego de créditos próprios antes dos de terceiros vinculados, na compensação de débitos parcelados.
11	Dep. Luiz Carlos Haully	Permite a compensação de precatórios com débitos perante a RFB, além da dação em pagamento de imóveis e de títulos referentes a cessão de créditos tributários.
12	Dep. Luiz Carlos Haully	Institui diversas alterações no texto da MP 783/17, especialmente as contidas nas demais emendas do mesmo autor.
13	Dep. Luiz Carlos Haully	Mesmo objeto da Emenda nº 6, com redação distinta.
14	Dep. Tadeu Alencar	Institui diversas alterações no texto da MP 783/17, com elevação dos descontos relativos a multas, nos casos de débitos perante a PGFN.



Nº	Autor	Descrição
15	Dep. Carlos Zarattini	Corrige a tabela do IRPF.
16	Dep. Paes Landim	Dispõe que os efeitos contábeis das reduções de juros e multas não impactam as bases de cálculo de IR, CSLL, PIS e Cofins.
17	Dep. Paes Landim	Estende aos débitos superiores a R\$ 15 milhões as mesmas vantagens da MP 783/17 para os casos de débitos até aquele valor, além de reduzir o pagamento à vista, que passa a ser calculado com descontos de juros e multas (embora em percentual maior: 40%).
18	Dep. Marcelo Castro	Prorroga o prazo de adesão ao parcelamento de débitos previdenciários de entes públicos (Lei nº 13.485/17) até 30 de novembro (atualmente é 31/10/17).
19	Dep. Pedro Uczai	Estabelece condições especiais de pagamento de débitos perante a RFB para empreendimentos da agricultura familiar.
20	Dep. Pedro Uczai	Idem Emenda 19 para débitos perante a PGFN.
21	Dep. Izalci Lucas	Fixa prazo para RFB, PGFN e AGU editarem atos regulamentares e determina que esses órgãos ofereçam em suas páginas da Internet dados e planilhas para orientar a decisão dos contribuintes quanto à adesão ao PERT.
22	Dep. Izalci Lucas	Determina à RFB que permita a migração para o PERT de débitos relativos a outros parcelamentos por meio de simples opção pela Internet.
23	Dep. Izalci Lucas	1) Determina o abatimento de valores pagos em parcelamentos anteriores no caso de migração para o PERT. 2) Exige que RFB ofereça informações na página da Internet.
24	Dep. Izalci Lucas	Idêntica à Emenda 23.
25	Dep. Izalci Lucas	Aumenta (de 40% para 80%) o desconto nas multas e estabelece descontos em encargos legais (inclusive honorários) no caso de parcelamento em até 145 meses de débitos perante a RFB.
26	Dep. Izalci Lucas	Aumenta (de 50% para 65%) o desconto nas multas e estabelece descontos em encargos legais (inclusive honorários) no caso de parcelamento em até 175 meses de débitos perante a RFB.
27	Dep. Izalci Lucas	Permite a migração para o PERT de débitos parcelados em programas anteriores, mantendo os benefícios daqueles programas.



Nº	Autor	Descrição
28	Dep. Izalci Lucas	Aumenta (para 99%) os descontos oferecidos pelo PERT: de juros (90%) e multas (50%) e acrescenta descontos de encargos legais (inclusive honorários) no caso de liquidação integral em janeiro de 2018 de débitos perante a RFB.
29	Dep. Izalci Lucas	Reduz os valores mínimos das parcelas do PERT.
30	Dep. Izalci Lucas	Estende aos contribuintes que já aderiram ao PERT as condições mais favoráveis instituídas posteriormente.

2017-16428